

acessível a todas as pessoas, em especial as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;


2) No trecho da calçada da diretriz, onde houver interrupção (entrada e saída de veículos do condomínio), deverão ser previstos "rebaixos de calçada" para travessia de pedestres.. Devem estar de acordo com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT;

3) A calçada do empreendimento (Estrada João Antonio da Silveira) incluindo a da diretriz projetada, deve atender legislação municipal, Decreto 14.970/05, possuir superfícies contínuas, antiderrapantes e serem desprovidas de obstáculos.

Informações finais:

Quando da aprovação do projeto arquitetônico, as diretrizes acima deverão estar graficamente representadas nas plantas de forma clara e inequívoca para sua análise. Junto ao projeto se faz necessário o memorial descritivo relativo à acessibilidade, bem como da ART correspondente.

Em: 17/12/09


Arq. e Urb. João B.N. de Toledo
Coordenação Executiva de Acessibilidade
Seacis / PMPA - I.M.: 81.684.2
CREA/RS - 39581